



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - ALTAPREV e DVALONI CONSULTORIA LTDA, na forma abaixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA – ALTAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.966.769/0001-21, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 2829, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Gustavo dos Santos Mafra, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identificação nº 5868429 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 007.314.812-16, na cidade de Altamira/Pa, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na rua Washington Lima, Nº 391, bairro Bangu, CEP 21.815-320, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelasua sócia administradora, a senhora **PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identificação nº. 09.265.371-6 DIC/RJ, e inscrita no CPF/MF nº 028.037.777-03, domiciliada e residente à Rua Washington Lima, nº 391, bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **006/2021- ALTAPREV**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ORIGEM DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME JURÍDICO

2.1. Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato é contratar empresa especializada para prestar serviços contínuos, de natureza previdenciária visando melhor adequação do sistema de previdência do setor público.

3.2. Os serviços prestados serão:

3.2.1. Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.2. Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.3. Realizar consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato), com pré-agendamento de no mínimo 05 (cinco) dias;

3.2.4. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.5. Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios; Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.6. Revisão nos benefícios de aposentadorias já concedidas, na quantidade de 60 revisões por ano;

3.2.7. Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.8. Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.9. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério da Economia – SPREV. Prazo para execução (45 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, 10 dias após a entrega da base das informações);

3.2.10. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério da Economia – SPREV. Prazo para execução (35 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, 10 dias após a entrega da base das informações);

3.2.11. Elaboração da reestruturação administrativa. Prazo para execução (65 dias após solicitação);

3.2.12. Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras e acompanhamento da análise das instituições a serem credenciadas. Prazo para execução (10 dias após solicitação);

3.2.13. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

3.2.14. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais. Prazo para execução (30 dias a partir do envio da notificação a empresa);

3.2.15. Elaborar Termo de Parcelamento e Reparcimento de Dívida Previdenciária. Prazo para execução (45 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, 10 dias após a entrega da base das informações).

3.2.16. Elaboração de Cálculo Atuarial do exercício 2021 e dos exercícios que se fazem



necessário até 2021. Prazo para execução (20 dias após a entrega da base de informações).

3.2.17. Este contrato prevê a realização de visitas presenciais no limite de três por ano de contrato, com duração de dois dias cada visita, estes previstos e com custos do contratado. Caso seja de interesse do contratante, ter visitas do contratado em quantidade além das previstas anteriormente, poderá ser agendada visita técnica ao Município, dentro do período proposto, e ficarão por conta do contratante, as despesas de passagens aéreas, deslocamento e transporte dentro e fora do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação durante o período de visita.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por meio de consultoria na sede da empresa, tendo no período contratual 02 (duas) visitas na sede do município contratante, sendo estas vistas com custos contemplados pelo contrato e correrão às custas do contratado. Havendo necessidade justificada de mais visitas na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, pelo sócio ou outro servidor, deverá os custos correr à conta do contratante, contemplando despesas de passagens aéreas, deslocamento e transporte dentro e fora do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação durante o período de visita.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Altamira. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Instituto.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **valor mensal** dos serviços prestados é de 6.000,00 (seis mil reais), totalizando um valor global de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

5.3. O pagamento será efetuado pelo contratante mediante a entrega da Nota Fiscal, na Sede do ALTAPREV, localizada na Rua Sete de Setembro, nº. 2829, bairro Esplanada do Xingu, CEP 68.370.000 na cidade de Altamira/PA ou pelo e-mail altaprev@gmail.com.

5.4. O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:



09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do ALTAPREV.

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 30/06/2022, podendo ser prorrogado pelo prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, conforme **art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93**.

7.2. Encerrado o presente contrato, qualquer das partes poderá, a qualquer momento, sugerir a renegociação dos preços, com base em comprovada defasagem para mais ou para menos, tendo em vista custos ou condições praticadas no mercado.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência.

8.1.2 – Multa

a) De 5% (cinco) por cento, calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

9.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

e) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



f) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

g) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente demodificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORÇA MAIOR

12.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão prestados por meio de consultoria na sede da empresa, tendo no período contratual 02 (duas) visitas na sede do município contratante, sendo estas vistas com custos contemplados pelo contrato e correrão às custas do contratado. Havendo necessidade justificada de mais visitas na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, pelo sócio ou outro servidor, deverá os custos correr à conta do contratante, contemplando despesas de passagens aéreas, deslocamento e transporte dentro e fora do Município, bem como as despesas de hospedagem e alimentação durante o período de visita.

13.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

13.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Altamira. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



Pará e no Portal das Licitações do TCM/PA até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Altamira/PA, 09 de julho de 2021.

GUSTAVO DOS SANTOS MAFRA
Diretor Presidente do ALTAPREV
CONTRATANTE

DVALONI CONSULTORIA LTDA
PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI -Sócio Administrador
CONTRATADA